INDICAÇÃO Nº 1933/2023

Divinópolis, 25 de Setembro de 2023

Exmo. Sr.
Israel Mendonça
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Nesta

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, que Institui a Lei de Responsabilidade Educacional no Município de Divinópolis, estabelecendo diretrizes para a transparência, controle e avaliação dos indicadores educacionais, visando à melhoria da qualidade da educação pública municipal e o compromisso com a formação das crianças e jovens da cidade.

Justificativa

No cenário atual, a gestão responsável dos recursos públicos e a garantia da qualidade da educação são prioridades fundamentais para o desenvolvimento de nossa cidade. Assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu normas rigorosas para a gestão financeira, é imperativo que também haja uma Lei de Responsabilidade Educacional para garantir que o investimento em educação seja aplicado de maneira eficaz e transparente.

O Brasil tem conquistado avanços significativos na gestão fiscal nos últimos anos, graças à Lei de Responsabilidade Fiscal, que promove a responsabilidade na administração das finanças públicas. No entanto, a qualidade da educação pública ainda enfrenta desafios importantes. É essencial que, da mesma forma que fiscalizamos e planejamos o uso dos recursos financeiros públicos, façamos o mesmo com os recursos destinados à educação, pois essa é uma das bases para o desenvolvimento sustentável de nossa sociedade.

A criação da Lei de Responsabilidade Educacional para o Município de Divinópolis é uma medida estratégica que visa promover a transparência na gestão da educação, garantindo que os recursos sejam direcionados de forma eficiente para melhorar o ensino. Este Anteprojeto estabelece indicadores claros e metas anuais para avaliar o desempenho da Rede Municipal de Educação, permitindo que a comunidade, os legisladores e os gestores tenham uma visão completa do sistema educacional e identifiquem áreas que precisam de melhorias.

Ao criar mecanismos de controle e acompanhamento, garantimos que os investimentos sejam aplicados de maneira responsável, promovendo a valorização dos profissionais da educação, a melhoria da infraestrutura das escolas e, em última instância, o aumento da qualidade do ensino oferecido às nossas crianças e jovens.

A Lei de Responsabilidade Educacional não apenas promove a prestação de contas, mas também fortalece a democracia participativa, permitindo que a sociedade exerça um papel ativo na avaliação das políticas educacionais.

Nestes termos peço o deferimento.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
CPF 03563558612
DATA 25/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Zé Braz Vereador - PV

ANTEPROJETO DE LEI - 000/2023

Institui a Lei de Responsabilidade Educacional no Município de Divinópolis, estabelecendo diretrizes para a transparência, controle e avaliação dos indicadores educacionais, visando à melhoria da qualidade da educação pública municipal e o compromisso com a formação das crianças e jovens da cidade.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, apresentará ao Poder Legislativo - Câmara Municipal de Divinópolis, relatório anual contendo os indicadores educacionais da Rede Municipal de Educação de Divinópolis, até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada ano letivo.

Art. 2º - Os indicadores educacionais a que se refere o art. 1º a serem utilizados como parâmetros são:

I. Alfabetização:

a) Resultados de Avaliações, provas e testes externos e internos aplicados aos alunos da Rede Municipal de Educação;

II. Matricula e Evasão Escolar:

a) Número de alunos matriculados.

b) Índice detalhado de evasão na Rede Municipal de Educação.

c) Número de vagas ociosas, por nível de escolaridade.

III. Docentes:

a) Número total de professores.

b) Professores com pós-graduação "Lato Sensu", em percentual.

c) Professores com mestrado, em percentual.

d) Professores com doutorado, em percentual.

e) Remuneração média, piso e teto salarial dos professores por nível de ensino.

f) Professores e demais servidores em cargos comissionados na Prefeitura de Divinópolis e demais órgãos públicos, com descrição da situação de cada um.

IV. Programas:

a) Relacionar os Programas de Valorização e Capacitação Docente desenvolvidos para os professores da rede pública municipal.

b) Relacionar os Programas realizados em parceria com as iniciativas pública e privada, e os valores aplicados em cada um.

c) Relacionar as verbas aplicadas na Educação, em geral, em cada programa, obra e aquisição de materiais, incluindo a discriminação das verbas gastas em publicidade e advindas de emendas parlamentares.

d) Relacionar as verbas aplicadas no FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério.

V. Rendimento Escolar:

a) Índice de Aprovação/Reprovação em razão do rendimento escolar.

b) Índice de Reprovação por faltas às atividades escolares.

VI. Infraestrutura:

a) Relacionar o número total de unidades da Rede Pública de Ensino de Divinópolis.

b) Relacionar o total de unidades com necessidade de recuperação da rede física, de acordo com os padrões básicos construtivos.

c) Relacionar o total de unidades recuperadas nas suas instalações físicas, de acordo com os padrões básicos construtivos.

d) Relacionar as unidades com laboratório de informática.

e) Relacionar as unidades com biblioteca.

f) Relacionar as unidades com quadras poliesportivas cobertas e descobertas.

g) Relacionar as unidades com laboratório de ciências.

h) Relacionar atividades extracurriculares regulares como dança, música, instrumentos musicais, artesanato, educação ambiental.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Divinópolis relatório anual de todas as atividades exercidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de Setembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
CPF 03563558612
DATA 25/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Zé Braz – PV